



# Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

[www.centenariodosul.pr.gov.br](http://www.centenariodosul.pr.gov.br)

## OFÍCIO Nº188/2024

Centenário do Sul, 05 de Dezembro de 2024.

PREZADO SENHOR

Vimos, pelo presente, encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, em Regime de Urgência para apreciação e posterior aprovação, nos termos do artigo 34 da Lei Orgânica Municipal de Centenário do Sul, o Projeto de Lei abaixo:

**Projeto de Lei 034/2024 Súmula:** Altera a súmula da Lei Municipal nº3031/2019 e exclui o inciso I do artigo 1º da Lei Municipal nº3031/2019.

Atenciosamente,

  
SUELI CASTELUZZI VECHIATTO  
PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

PREZADO SENHOR  
JOSÉ PEREIRA DA CRUZ  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES  
CENTENÁRIO DO SUL - PR





# Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

[www.centenariodosul.pr.gov.br](http://www.centenariodosul.pr.gov.br)

## Projeto de Lei nº034/2024

**Súmula:** Altera a súmula da Lei Municipal nº 3031/2019 e exclui o inciso I do artigo 1º da Lei Municipal nº 3031/2019.

**Artigo 1º** - Altera a Súmula da Lei Municipal nº 3031/2019, que passará a ter a seguinte redação:

**Súmula:** Dispõe sobre o direito das pessoas com espectro autista no âmbito do município de Centenário do Sul.

**Artigo 2º** - Exclui o inciso I do artigo 1º da Lei Municipal nº 3031/2019.

**Artigo 3º** - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 3031/2019.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Centenário do Sul, 05 de dezembro de 2024.

*Sueli O. Vechiatto*  
**SUELI CASTELUZZI VECHIATTO**  
Prefeita Municipal em exercício.

**PUBLIQUE-SE.**





# Município de Centenário do Sul

ey 003/14

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

[www.centenariodosul.pr.gov.br](http://www.centenariodosul.pr.gov.br)

## JUSTIFICATIVA

### PROJETO DE LEI N° 034/2024

**SÚMULA:** Altera a súmula da Lei Municipal n° 3031/2019 e exclui o inciso I do artigo 1° da Lei Municipal n° 3031/2019.

**PROPONENTE:** Poder Executivo Municipal

**TRAMITAÇÃO:** Regime Normal.

Encaminhamos, na oportunidade a esta Egrégia Casa de Leis, o **Projeto de Lei Municipal n° 034/2024**, para o qual pedimos apreciação nos termos da Lei Orgânica Municipal e posterior aprovação.

O Projeto que ora se submete à apreciação dos nobres pares visa alterar a súmula da Lei Municipal n° 3031/2019 e também a exclusão do inciso I, do artigo 1° do mesmo dispositivo legal.

A alteração da súmula e a exclusão do inciso I tem a finalidade de retirar da Lei o nome de NATHALIA LINS STECANELLI, atendendo assim, à solicitação verbal da família que não quer que seja mencionado o nome para não haver exposição da criança.

Esperamos que os nobres vereadores, cientes da relevância desse projeto, emitam parecer favorável à aprovação do mesmo.

Centenário do Sul, 05 de dezembro de 2024.

**SUELI CASTELUZZI VECHIATTO**  
*Prefeita Municipal em Exercício.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ  
Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000  
FONE (43) 3675-1393  
Site: [www.centenariodosul.pr.leg.br](http://www.centenariodosul.pr.leg.br)  
CNPJ: 00.999.114/0001-97  
E-mail: [camara@centenariodosul.pr.leg.br](mailto:camara@centenariodosul.pr.leg.br)

## PARECER JURÍDICO Nº 047/2024



Centenário do Sul-PR, 06 de dezembro de 2024.

“Parecer Jurídico é o pronunciamento Técnico sobre proposições, documentos ou papéis cujo objeto incida na sua competência regimental e têm por finalidade esclarecer à Mesa, à Presidência ou ao Plenário, os aspectos técnicos (inclusive jurídicos) e políticos do assunto submetido ao Legislativo, possibilitando-lhes deliberar com maior conhecimento do assunto e, pois, com maior adequação ao interesse público, possuindo apenas caráter opinativo, isto é, não vinculante, mesmo porque, apesar do esforço técnico, há sempre, possivelmente, algum aspecto que haja escapado ao seu exame e possa vir a ser decisivo no ato de deliberação.” (*Direito Parlamentar/Processo Legislativo*, edição da Assembléia Legislativa de São Paulo, 2000, pp. 106/107).

“Referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 034/2024”

### INTRODUÇÃO:

Primeiramente, como o Direito não é uma ciência exata, podendo haver sempre posicionamentos distintos, e o parecer jurídico é meramente opinativo, passamos a expor o que abaixo segue:



# CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

Site: [www.centenariodosul.pr.leg.br](http://www.centenariodosul.pr.leg.br)

CNPJ: 00.999.114/0001-97

E-mail: [camara@centenariodosul.pr.leg.br](mailto:camara@centenariodosul.pr.leg.br)

97005/14

*“EMENTA: Agravo Regimental. Recurso Ordinário. Mandado de Segurança. Parecer da Procuradoria Geral do Estado. Caráter meramente opinativo. O parecer emitido pela Procuradoria Geral do Estado, em processo administrativo disciplinar, não constitui ato coator passível de ação mandamental, ante a seu caráter meramente opinativo. Precedentes destes e STJ. Agravo Regimental desprovido. (STJ- Agrg no RMS 26720 MS 2008/0079028-8, Relator Ministro Felix Ficher, Data do Julgamento: 26/05/2009, T5- Quinta Turma, Data de Publicação: 2009 0615- DEJ 15/06/2009).” (grifo nosso).*

## DO MÉRITO:

**Cuida o apresenta da análise do Projeto de Lei nº 034/2024**, no qual altera a súmula da Lei Municipal nº 3031/2019 e exclui o inciso I do artigo 1º da Lei Municipal nº 3031/2019.

Desta forma, no artigo 1º do presente Projeto:

Art. 1º - Altera a Súmula da Lei Municipal nº 3031/2019, que passará a ter a seguinte redação:

Súmula: Dispõe sobre o direito das pessoas com espectro autista no âmbito do município de Centenário do Sul.

Segundo Petrônio Bráz<sup>1</sup>, “É a Constituição Federal o primeiro e o mais importante documento jurídico do Estado brasileiro, que define a estrutura e estabelece as normas de funcionamento do Estado”.

Nesse sentido, esta Lei altera a Súmula da Lei Municipal nº 3031/2019, que passará a ter a seguinte redação, alterando a súmula, dispondo desta forma, sobre o direito das pessoas com espectro autista no âmbito do município de Centenário do Sul, observando se o mesmo preenche os princípios da administração pública, qual seja, legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

<sup>1</sup>BRÁZ, Petrônio. Manual do Assessor Jurídico do município. 26ª, Campinas, Servanda Editora, 2008, p. 967.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

96 006/14

ESTADO DO PARANÁ  
Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000  
FONE (43) 3675-1393  
Site: [www.centenariodosul.pr.leg.br](http://www.centenariodosul.pr.leg.br)  
CNPJ: 00.999.114/0001-97  
E-mail: [camara@centenariodosul.pr.leg.br](mailto:camara@centenariodosul.pr.leg.br)

Conclui-se, desta forma, pela possibilidade de seguimento do presente projeto desde que observadas as normas técnicas, bem como Constitucionais a respeito do tema e disposições Municipais, com a legislação respectiva em vigor, bem como os princípios norteadores da Administração Pública.

## DEMAIS CONSIDERAÇÕES:

Portanto, por se tratar de um tema de grande complexidade jurídica e fática, altera a Súmula da Lei Municipal nº 3031/2019, que passará a ter a seguinte redação, alterando a súmula, dispondo desta forma, sobre o direito das pessoas com espectro autista no âmbito do município de Centenário do Sul, esta Procuradoria Jurídica sugere que, preventivamente, em se entendendo necessário ou caso haja quaisquer dúvidas sobre o projeto e suas implicações, se consulte formalmente e pelos meios legais o Tribunal de Contas do Estado do Paraná; dê-se ciência escrita ao Ministério Público do Estado do Paraná colhendo eventual posicionamento; e, além disto, noticie-se aos demais Órgãos fiscalizadores que se fizerem necessários – principalmente acerca dos aspectos contábeis, fiscais e orçamentários – solicitando suas manifestações técnicas; promovendo igualmente o amplo debate junto à comunidade local na forma da lei e regulamentos, com estrita observância dos princípios da administração pública.

É o Parecer, ressalvando-se seu caráter meramente opinativo e, portanto, não vinculando o seguimento do projeto de lei e manifestações ou votos dos Vereadores.

DAIANE TAVARES DE SOUZA  
PROCURADORA JURÍDICA



# CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: [www.centenariodosul.pr.leg.br](http://www.centenariodosul.pr.leg.br)

E-mail: [camara@centenariodosul.pr.leg.br](mailto:camara@centenariodosul.pr.leg.br)

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

### PARECER Nº 044/2024

**SÚMULA:** Projeto de Lei 034/2024 – Altera a súmula da Lei Municipal nº 3031/2019 e exclui o Inciso I do artigo 1º da Lei Municipal nº 3031/2019

Analisamos devidamente a matéria.

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a alterar a súmula da Lei Municipal nº 3031/2019 e exclui o Inciso I do artigo 1º da Lei Municipal nº 3031/2019.

A matéria tem amparo da Lei Orgânica do município no seu Artigo 9º, Inciso I, nada havendo para restringir.

Quanto ao aspecto redacional está compatível  
Assim concluímos exarando o

**PARECER FAVORÁVEL** à aprovação.

Sala das Sessões, em 05 de dezembro de 2024

  
**MARLON DO KIOSKI**  
Presidente

  
**CELSO DELANI**  
Relator

  
**NOEL DE MOURA NETO**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: [www.centenariodosul.pr.leg.br](http://www.centenariodosul.pr.leg.br)

E-mail: [camara@centenariodosul.pr.leg.br](mailto:camara@centenariodosul.pr.leg.br)

## COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

### PARECER Nº 043/2024

**SÚMULA:** Projeto de Lei 034/2024 – Altera a súmula da Lei Municipal nº 3031/2019 e exclui o Inciso I do artigo 1º da Lei Municipal nº 3031/2019

Procedemos ao devido estudo da matéria acima referida.

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a alterar a súmula da Lei Municipal nº 3031/2019 e exclui o Inciso I do artigo 1º da Lei Municipal nº 3031/2019.

Tem respaldo legal na Lei Orgânica Municipal e dentro das condições financeiras e moldes da Legislação.

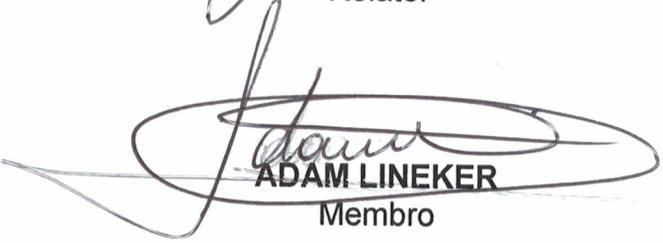
Assim concluímos exarando o

**PARECER FAVORÁVEL** à aprovação.

Sala das Sessões, em 05 de dezembro de 2024

  
**MARLON DO KIOSKI**  
Presidente

  
**CELSO DELANI**  
Relator

  
**ADAM LINEKER**  
Membro



## COMISSÃO DA ORDEM ECONÔMICA SOCIAL

### PARECER Nº 044/2024

**SÚMULA:** Projeto de Lei 034/2024 – Altera a súmula da Lei Municipal nº 3031/2019 e exclui o Inciso I do artigo 1º da Lei Municipal nº 3031/2019

Procedemos o devido estudo da matéria em pauta;

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a alterar a súmula da Lei Municipal nº 3031/2019 e exclui o Inciso I do artigo 1º da Lei Municipal nº 3031/2019.

Encontra respaldo na Lei Orgânica do Município, nada havendo para objetar.

Assim concluímos exarando o

**PARECER FAVORÁVEL** à aprovação.

Sala das Sessões, em 05 de dezembro de 2024.

**VALDIR CASANOVA**  
Presidente

**ISMAEL FERNANDES QUEIROGA**

Relator

**RUBISNEI APARECIDO DA SILVA**

Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ  
Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000  
FONE (43) 3675-1393  
Site: [www.centenariodosul.pr.leg.br](http://www.centenariodosul.pr.leg.br)  
CNPJ: 00.999.114/0001-97  
E-mail: [camara@centenariodosul.pr.leg.br](mailto:camara@centenariodosul.pr.leg.br)

## COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### PARECER Nº 044/2024

**SÚMULA:** Projeto de Lei 034/2024 – Altera a súmula da Lei Municipal nº 3031/2019 e exclui o Inciso I do artigo 1º da Lei Municipal nº 3031/2019

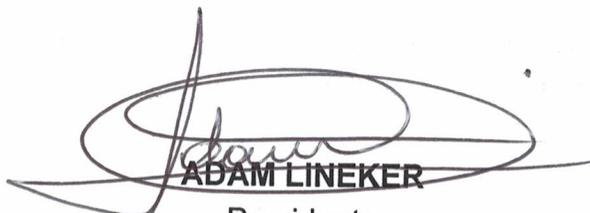
Procedemos à devida análise a matéria em apreço.

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a alterar a súmula da Lei Municipal nº 3031/2019 e exclui o Inciso I do artigo 1º da Lei Municipal nº 3031/2019.

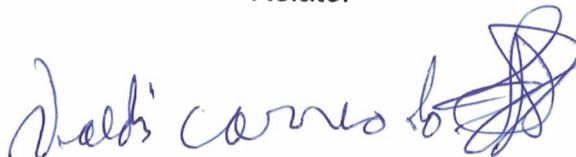
Assim concluímos exarando o

**PARECER FAVORÁVEL** à aprovação.

Sala das Sessões, em 05 de dezembro de 2024

  
ADAM LINEKER  
Presidente

  
TIAGO ALVES DA SILVA  
Relator

  
VALDIR CORREA DA SILVA  
Membro

PROCOLO Nº 226/24 DE

05/12/2024

erog  
FUNCIONÁRIO

erog 011/14

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

EM 05/12/2024

*[Signature]*  
PRESIDENTE DA CÂMARA

*[Signature]*  
1º SECRETÁRIO

**COMISSÃO DA ADM. TRIB. F. ORÇAMENTÁRIA**

EM 05/12/2024

*[Signature]*  
PRESIDENTE DA CÂMARA

*[Signature]*  
1º SECRETÁRIO

**COMISSÃO DA ORDEN ECONÔMICA E SOCIAL**

EM 05/12/2024

*[Signature]*  
PRESIDENTE DA CÂMARA

*[Signature]*  
1º SECRETÁRIO

**COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

EM 05/12/2024

*[Signature]*  
PRESIDENTE DA CÂMARA

*[Signature]*  
1º SECRETÁRIO

**APROVADO**

EM Primeira Discussão

Dia 06/12/2024

*[Signature]*  
- PRESIDENTE

*[Signature]*  
- 1º Secretário

**APROVADO**

EM segunda Discussão

Dia 09/12/2024

*[Signature]*  
- PRESIDENTE

*[Signature]*  
- 1º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ  
Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000  
Fone (43) 3675-1393  
Site: [www.centenariodosul.pr.leg.br](http://www.centenariodosul.pr.leg.br)  
CNPJ: 00.999.114/0001-97  
E-mail: [camara@centenariodosul.pr.leg.br](mailto:camara@centenariodosul.pr.leg.br)

Centenário do Sul, em 10 de dezembro de 2024

OFÍCIO Nº 155/2024

SENHORA PREFEITA

Vimos encaminhar a Vossa Excelência os Projetos de Lei 032/24 com Emenda Modificativa 001/24, Projetos de Lei 033 e 034/2024 e Projeto de Lei 004/2024 do Legislativo, APROVADOS pelos nobres Pares, sendo o que segue:

- PROJETO DE LEI 032/2024 – Estima a receita e fixa a despesa do município de Centenário do Sul, Estado do Paraná, para o exercício de 2025

- PROJETO DE LEI 033/2024 – Reconhece de utilidade pública a Associação de Proteção aos Animais de Centenário do Sul - APACS.

- PROJETO DE LEI 034/2024 – Altera a súmula da Lei Municipal nº 3031/2019 e exclui o Inciso I do artigo 1º da Lei Municipal nº 3031/2019

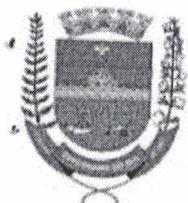
- PROJETO DE LEI 004/2024 - LEGISLATIVO – Institui a implantação do Programa Antirracista no município de Centenário do Sul/PR.

Sendo o que se oferece para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar-lhe protestos de estima e apreço.

ATENCIOSAMENTE

  
JOSÉ PEREIRA DA CRUZ  
Presidente

Exma. Sra.  
SUELI CASTELUZZI VECHIATTO  
M.D. Prefeita Municipal em exercício de Centenário do Sul-PR



013/14

# Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

[www.centenariodosul.pr.gov.br](http://www.centenariodosul.pr.gov.br)

## Lei Municipal nº3246/2024

**Súmula:** Altera a Súmula da Lei Municipal nº3031/2019 e exclui o inciso I do artigo 1º da Lei Municipal nº3031/2019.

**Artigo 1º-** altera a Súmula da Lei Municipal nº3031/2019, que passará a ter a seguinte redação:

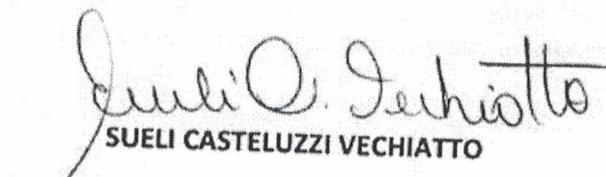
**Súmula:** Dispõe sobre o direito das pessoas com espectro autista no âmbito do Município de Centenário do Sul.

**Artigo 2º-** Exclui o inciso I do artigo 1º da Lei Municipal nº3031/2019.

**Artigo 3º -** Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº3031/2019.

**Artigo 4º-**Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Centenário do Sul, 16 de Dezembro de 2024.

  
SUELI CASTELUZZI VECHIATTO  
PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

**REGISTRADO**

No Livro Nº 3115 Em 17/12/2024  
da Pagina Nº 108

**PUBLICADO**

Diário oficial dos municípios

JORNAL

Em 17/12/2024

Lilian Faustina

SECRETARIA

014/14

---

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

---

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
LEI MUNICIPAL Nº3246/2024

**Lei Municipal nº3246/2024**

Súmula: Altera a Súmula da Lei Municipal nº3031/2019 e exclui o inciso I do artigo 1º da Lei Municipal nº3031/2019.

**Artigo 1º**- altera a Súmula da Lei Municipal nº3031/2019, que passará a ter a seguinte redação:

**Súmula:** Dispõe sobre o direito das pessoas com espectro autista no âmbito do Município de Centenário do Sul.

**Artigo 2º**- Exclui o inciso I do artigo 1º da Lei Municipal nº3031/2019.

**Artigo 3º** - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº3031/2019.

**Artigo 4º**-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Centenário do Sul, 16 de Dezembro de 2024.

**SUELI CASTELUZZI VECHIATTO**  
Prefeita Municipal em Exercício

**Publicado por:**  
Lilian Faustina da Silva  
Código Identificador:F61D70AD

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/12/2024. Edição 3175  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



# CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

## TERMO DE ENCERRAMENTO

Este Processo do Projeto de Lei 034/2024 do Poder Executivo Municipal, com o Protocolo 226/2024 de 04/12/2024, contém 094 (quarenta e quatro) páginas, devidamente numeradas.

Findado todos os trâmites legais de acordo com este termo, o mesmo fica encerrado.

Centenário do Sul, 30 de dezembro de 2024

  
NATAL DOS SANTOS  
Técnico Legislativo-